



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000 01

Paula Freitas, 18 de abril de 2024.

Prezados: Sebastião Algacir Dalpra – Prefeito Municipal

Referente: **Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, ou doentes com dependência químicas de álcool e outras drogas.**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS com a necessidade de melhorar a qualidade de vida e dar amparo ao doentes com dependência químicas de álcool e outras drogas em local de longa permanência, por motivos determinação judicial, conforme atas formuladas pela equipe técnica em anexo, o Município necessita formalizar Termo de Colaboração com instituição que preste serviço especializado de atenção a essas pessoas fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário e, medicamentos básicos.

Diante do exposto, se pode constatar a necessidade do Município de firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE-ARES.

Atenciosamente,



Marlene dos Santos Dalpra

Secretária Municipal de Assistência Social

Ao
Núcleo de Compras, Licitações e Contratos
Município de Paula Freitas-PR.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

000 02

Paula Freitas, 18 de abril de 2024.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal:

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento para Dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei 13.019/2014, conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a Legislação em vigor.

Objeto: Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, ou doentes com dependência químicas de álcool e outras drogas.

Processo de Transferência Voluntária: 02/2024

Dispensa de Chamamento Público: 02/2024

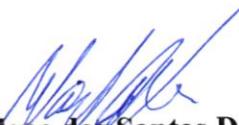
Dotações que serão utilizadas:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

Item: Serviço de abrigamento institucional em regime de internato para deficientes físicos/mentais e/ou com dependência química.


Marlene dos Santos Dalpra
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

000 03

Paula Freitas, 18 de abril de 2024.

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Prefeito Municipal, Sr. **Sebastião Algacir Dalpra**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações legais, resolve:

Autorizar a abertura do presente processo de Dispensa de Chamamento Público, no Processo para Transferências Voluntárias, assim identificados:

Objeto: Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

Processo de Transferência Voluntária: 02/2024

Dispensa de Chamamento Público: 02/2024

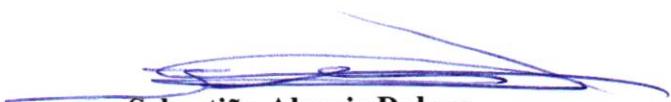
Dotações que serão utilizadas:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

Item: Serviço de abrigamento institucional em regime de internato para deficientes físicos/mentais e/ou dependentes químicos.


Sebastião Algacir Dalpra
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

000 04

Assunto: Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, ou doentes com dependência químicas de álcool e outras drogas.

O valor orçado é de **R\$ 50.832,00 (cinquenta mil oitocentos e trinta e dois reais)** para o período de 12 (doze) meses.

Despacho do Secretário de Finanças

1. O processo foi encaminhado a esta Secretaria de Finanças para que, de acordo com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), esta Secretaria informe se a despesa a ser realizada com a contratação do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins dessa Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se confere com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo e despesa considerada irrelevante, nos termos em que se dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000 05

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. ”

2 - O dispendido enquadra-se nas Atividades

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

3 - A despesa possui sendo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro e não afeta as metas fiscais de forma a infringir a LRF.

Paula Freitas, 18 de abril de 2024.

Hemerson José Kmita
Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

000 06

PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 02/2024 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

Artigo 16 do Decreto Municipal 1.781/2017;

É dispensável a chamamento público: “ IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ”

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paula Freitas não possui entidade pública para atender todas as suas demandas. Em razão disso, a Administração tem encaminhado através da Secretaria Municipal de Assistência Social pessoas com dependência química ou deficientes mentais, sem retaguarda familiar, dependente de cuidados de terceiros, para abrigo em organizações da sociedade civil (OSC).

Diante do exposto, o Município necessita formalizar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES, em que Conforme Estudo Social em apenso, em relação à família da paciente, foram considerados os conhecimentos profissionais nos instrumentos técnico-operativos e teórico-metodológicos do Serviço Social, contemplando a história dos sujeitos, sua trajetória e suas condições no presente, relações familiares, profissional e educacional, de trabalho, de moradia, de saúde, desencadeando a atual situação vivida pelo paciente.

Tendo como fundamento o inciso IV, do Artigo 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê que a Administração poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desde a vigoração da lei, este município vem firmando Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES, que atende aos requisitos fixados pela lei e tem como missão o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas adultas com deficiência mental ou dependentes químicos, sendo localizada no Município de União da Vitória/PR e estando credenciada no órgão gestor local.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

000 07

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, ou doentes com dependência químicas de álcool e outras drogas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE-ARES.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.083.071/0001-19, pelo fato de que a instituição é exclusiva para mulheres.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta pela Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Colaboração. O valor global proposto da execução do objeto para 12 (doze) meses é de de **R\$ 50.832,00 (cinquenta mil oitocentos e trinta e dois reais)** que serão repassados conforme planilha de desembolso constante no Plano de Trabalho, estando incluído no preço impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao a execução do plano de trabalho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

Paula Freitas, 18 de abril de 2024.


Sebastião Algacir Dalpra

Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE-ARES
LOTEAMENTO VILA RICA BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
RUA PEDRO KRAVICZ FILHO. 143
CEP: 84604-240 - UNIÃO DA VITÓRIA-PR
CNPJ: 05.083.071/0001-19 FONE: WHATSAPP: 49984150633

000 08

PLANO DE TRAABALHO

Município de Paula Freitas Paraná / **ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE-A.R.E.S.**, de União da Vitória - PR

Em conformidade com o parágrafo único do Art. 42, da Lei 13.019, de 2014, o presente plano de trabalho é parte integrante e indissociável do termo de Colaboração firmado para estabelecer a parceria entre esta OSC e a administração pública municipal de Paula Freitas - Paraná.

1. IDENTIFICAÇÃO

- a) Nome da Entidade: **ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE- A.R.E.S**
- b) CNPJ sob o nº 05.083.071/0001-19
- c) Município: União da Vitória
- d) Representante Legal: Iomar Otto
- e) CPF: 660.863.459-53 RG: 3.142.585-9/SSP/PR
- f) Endereço: Rua, Pedro Kravicz Filho, nº143- Bairro: São Sebastião, município de União da Vitória/PR CEP-84.604-240.
- g) Número da conta bancária: Banco Itaú Agência 3861 conta corrente 36196-6

Dados do projeto

Realidade que envolve a Parceria:

De um lado a Associação Recanto da Sobriedade, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, com sede e foro no município de União da Vitória/PR, fundada em 01 de maio de 2002, tem duração por tempo indeterminado, tem por finalidade o acolhimento em regime de longa permanência para pessoas do sexo masculino com idade entre 18 e 59 anos, proporcionando-lhes residência, alimentação, vestuário, assistência médica, psicossocial e farmacêutica; do outro lado o município de Paula Freitas tem entre si, certo e ajustado, firmarem a presente parceria com vistas a possibilitar o acolhimento de pessoas do sexo masculino com idade entre 18 e 59 anos, encaminhadas pela administração, para acolhimento institucional de longa permanência nesta OSC.

Inicialmente destaca se que nos seus artigos 203 e 204 a Constituição Federal estabelece que a assistência social é devida a quem dela necessitar e que o exercício



ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE-ARES

LOTEAMENTO VILA RICA BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

RUA PEDRO KRAVICZ FILHO, 143

CEP: 84604-240 - UNIÃO DA VITÓRIA-PR

CNPJ: 05.083.071/0001-19 FONE: WHATSAPP: 49984150633

desse direito independe de contribuição à seguridade social, impondo ao Poder Público o ônus da assistência social e o dever de garantir vida digna ao hipossuficiente por meio da assistência social.

O texto constitucional, no art. 195, enumera as fontes de recursos da assistência social, destacando que Estados, Distrito Federal e Municípios deverão fazer constar nos seus respectivos orçamentos anuais nas receitas destinadas à seguridade social.

Normatização das OSC e sobre a parcerias por elas firmadas com o Poder Público.

As **Comunidades Terapêuticas** não integram o Sistema Único de Saúde (SUS) e tampouco o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mas **são equipamentos da rede suplementar** de atenção, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, de modo que referidas entidades integram o **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD**, por força do Decreto nº 9.761/2019 e da Lei nº 13.840/2019. As CTs integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

De acordo com a Lei nº 13.840/2019 -Art. 26-A. O acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora caracteriza-se por:

I - oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência;

II - adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;

III - ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

IV - avaliação médica prévia;

V - elaboração de plano individual de atendimento na forma do art. 23-B desta Lei;

VI - vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas.

§ 1º Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

No que tange a formalização de parcerias entre entidades privadas sem fins lucrativos e o Poder Público, apesar de se constituir num tema socialmente relevante, tendo em vista dizer respeito e afetar diretamente a vida de milhares de pessoas, por décadas o tema permaneceu relegado ao esquecimento e, desta forma, para formalizar as parcerias, na ausência de instrumento próprio, utilizava-se o mesmo instrumento idealizado para formalizar parcerias entre os órgãos das administrações públicas, o convênio.



ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE-ARES

LOTEAMENTO VILA RICA BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
RUA PEDRO KRAVICZ FILHO, 143
CEP: 84604-240 - UNIÃO DA VITÓRIA-PR
CNPJ: 05.083.071/0001-19 FONE: WHATSAPP: 49984150633

000 10

Em 2014 com o advento da Lei 13.019, pôs-se fim à improvisação. A lei, específica, trouxe instrumentos próprios para a formalização de parcerias entre o poder público e Organizações da Sociedade Civil, estabelecendo também distinção entre os instrumentos a serem utilizados quando a administração buscar os serviços da entidade daqueles Termos formalizados quando for a OSC quem propuser a parceria.

Assim sendo, diante da necessidade de realizar abrigamentos de pessoas com transtornos mentais leves ou moderados de nascença ou provocado por uso de substância psicótica (drogas) ou desenvolvidas com o tempo e já diagnosticadas, para tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internamento, com acompanhamento de equipe multidisciplinar, para pessoas residentes no município que necessitam de internamento para tratamento.

Sabe-se que a falta de tratamento das pessoas que se encontram em situação de risco, somando-se a isto a inexistência de abrigos públicos para atender à demanda e, por outro lado, permanecendo o dever do Estado em relação à pessoas vulneráveis, parcerias entre o Poder Público e entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos, designadas pela Lei 13.019 de 2014 como Organizações do Terceiro Setor OSC, a nosso ver justificam-se plenamente, pois facultam o atendimento, por parte do Poder Público, do mandamento constitucional a ele dirigido.

As parcerias entre OSCs e a administração pública têm-se tornado mais frequentes, constituindo-se em meios ou alternativas eficazes, bastante econômicas, através das quais muitos municípios veem conseguindo prestar a assistência social de Alta Complexidade a pessoas necessitam destes atendimentos. Estando as entidades obrigadas a apresentar prestações de contas dos recursos públicos por ela recebidos, garante-se a transparência e uso racional desses recursos e, ao mesmo tempo, a administração consegue, por meio da parceria, a proteção dos direitos e garantias fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade Social e pessoal sob sua dependência.

Justificativa da Proposição

A exemplo da grande maioria dos municípios brasileiros, o Município de Paula Freitas, também não possui entidade pública para atender suas demandas e, em razão disso a administração tem encontrado meios através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o abrigamento de pessoas que necessitam de tratamento contra o uso de entorpecentes, sem retaguarda familiar, dependentes de cuidados de terceiros.

A presente proposta, materializada pela apresentação deste Plano de Trabalho, visa possibilitar ao município de Paula Freitas, a prestação de serviços por esta instituição, sendo ela uma entidade que se esmera para cumprir as normas vigentes, acreditando ser uma opção eficiente, um meio eficaz e econômico através do qual esse município poderá cumprir sua obrigação constitucional para com esse público específico. Destacando ainda por meio da parceria proposta o município evitará se aventurar em desenvolver ele próprio serviços, e que caso fosse executar diretamente possivelmente dependesse muito mais recursos públicos do que se o fizesse por meio de parceria com esta OSC



ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE-ARES
LOTEAMENTO VILA RICA BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
RUA PEDRO KRAVICZ FILHO, 143
CEP: 84604-240 - UNIÃO DA VITÓRIA-PR
CNPJ: 05.083.071/0001-19 FONE: WHATSAPP: 49984150633

000 11

3. VALOR DO TERMO DE PARCERIA

Total Geral: 50.832,00

4 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Ano	Recurso
1. Abril	2024	R\$ 4.236,00
2. Maio	2024	R\$ 4.236,00
3. Junho	2024	R\$ 4.236,00
4. Julho	2024	R\$ 4.236,00
5. Agosto	2024	R\$ 4.236,00
6. Setembro	2024	R\$ 4.236,00
7. Outubro	2024	R\$ 4.236,00
8. Novembro	2024	R\$ 4.236,00
9. Dezembro	2024	R\$ 4.236,00
10. Janeiro	2025	R\$ 4.236,00
11. Fevereiro	2025	R\$ 4.236,00
12. Março	2025	R\$ 4.236,00

5. VIGÊNCIA

Início da execução	15 de abril de 2024
Término da execução	15 de abril de 2025

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador físico		Período	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	Ano	Custeio		100%	15/05/2024	15/05/2025

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza	Descrição/Detalhamento das despesas	Valor em R\$
Custeio	Vencimentos e Salários	26.832,00
	Gêneros Alimentícios	24.000,00

União da Vitória, 15 de abril de 2024

Iomar Otto
Diretor

Associação Recanto da Sobriedade- ARES



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS 000 12

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.036/2024 – de 04 de abril de 2024.

SÚMULA: Institui a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art 2º, Art. 35, Art. 59 e Art. 66 da Lei complementar 13.019 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros** aos divisores órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a consecução de ações previstas nos respectivos instrumentos legais do Município de Paula Freitas, a ser composta pelos seguintes membros:

Sandra de Fatima Gomes Jadack – Secretária de Educação, Cultura e Desporto;

Sonia Froelich – Secretária Municipal de Assistência Social;

Lucas Augusto Fenker - Secretária Municipal de Saúde;

Henry Marcel Valigura Domingues – Secretária Municipal de Administração;

Gildo Zaborowski - Secretária Municipal de Agricultura.

Art. 2º A comissão de monitoramento de Transferência Voluntárias de Recursos Financeiros tem as seguintes atribuições:

I - Reunir as informações provenientes dos instrumentos firmados entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as demais entidades, que impliquem Transferências Voluntárias de recursos financeiros do ou ao município;

II - Acompanhar e monitorar as etapas que abrangem a consecução dos convênios, contratos e demais instrumentos que envolvam repasse financeiros voluntários aos órgãos e entidades envolvendo a Administração Pública Municipal;

III - Identificar possíveis dificuldades nas diversas etapas e propor soluções;

IV - Emitir relatório quando solicitado para Secretária de finanças sobre o andamento das Transferências Voluntárias de recursos financeiros do município;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS 000 13

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

V - Identificar oportunidades que representem possibilidades de ingresso de recursos financeiros voluntários em outras esferas do governo;

VI - Propor processos de formação e treinamento para os servidores municipais no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único - Consideram-se etapas dos convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, para fins desse decreto, o cadastramento da proposta, o aceite e assinatura do termo de convênio, a execução do convênio e a prestação de contas.

Art.3º A comissão de monitoramento de transferências voluntárias de recursos financeiros reunir-se-á mensalmente ou, sempre que necessário, por convocação da secretaria que a coordena.

Art.4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão fornecer a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros informações completas ao cadastrar as propostas e ao firmar convênios, contratos e demais atos e/ou instrumentos que prevejam transferências de recursos financeiros voluntários, bem como outras informações no âmbito de suas competências, a fim de manter banco de dados atualizado, para o controle e transparência das transferências e das ações as quais as destinam.

Art.5º Os membros da Comissão terão mandato até 31 de dezembro de 2.024.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal, 04 de abril de 2024.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal


HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

000 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.036/2024 – DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 3.036/2024 – de 04 de abril de 2024.

SÚMULA: Institui a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art 2º, Art. 35, Art. 59 e Art. 66 da Lei complementar 13.019 de junho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros** aos divisores órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a consecução de ações previstas nos respectivos instrumentos legais do Município de Paula Freitas, a ser composta pelos seguintes membros:

Sandra de Fatima Gomes Jadack – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

Sonia Froelich – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Lucas Augusto Fenker - Secretaria Municipal de Saúde;

Henry Marcel Valigura Domingues – Secretaria Municipal de Administração;

Gildo Zaborowski - Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º A comissão de monitoramento de Transferência Voluntárias de Recursos Financeiros tem as seguintes atribuições:

I - Reunir as informações provenientes dos instrumentos firmados entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as demais entidades, que impliquem Transferências Voluntárias de recursos financeiros do ou ao município;

II - Acompanhar e monitorar as etapas que abrangem a consecução dos convênios, contratos e demais instrumentos que envolvam repasse financeiros voluntários aos órgãos e entidades envolvendo a Administração Pública Municipal;

III - Identificar possíveis dificuldades nas diversas etapas e propor soluções;

IV - Emitir relatório quando solicitado para Secretaria de finanças sobre o andamento das Transferências Voluntárias de recursos financeiros do município;

V - Identificar oportunidades que representem possibilidades de ingresso de recursos financeiros voluntários em outras esferas do governo;

VI - Propor processos de formação e treinamento para os servidores municipais no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único - Consideram-se etapas dos convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, para fins desse decreto, o cadastramento da proposta, o aceite e assinatura do termo de convênio, a execução do convênio e a prestação de contas.

Art.3º A comissão de monitoramento de transferências voluntárias de recursos financeiros reunir-se-á mensalmente ou, sempre que necessário, por convocação da secretaria que a coordena.

000 15

Art.4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão fornecer a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros informações completas ao cadastrar as propostas e ao firmar convênios, contratos e demais atos e/ou instrumentos que prevejam transferências de recursos financeiros voluntários, bem como outras informações no âmbito de suas competências, a fim de manter banco de dados atualizado, para o controle e transparência das transferências e das ações as quais as destinam.

Art.5º Os membros da Comissão terão mandato até 31 de dezembro de 2.024.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal, 04 de abril de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:7F3549F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2024. Edição 2996
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000 16

Data: 16/04/2024 06h14min



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
4349	16/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES CNPJ: 05083071000119

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW3XMU9INFNL3YX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 16 de Abril de 2024

000 17

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.083.071/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE ARES
Endereço: AV PAULA FREITAS SN COL DONA JULIA / SAO SEBASTIAO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

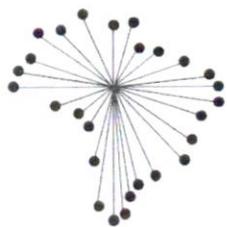
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040503060565035475

Informação obtida em 16/04/2024 06:20:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES	05.083.071/0001-19	Ativa	PR

**ESTATUTO SOCIAL
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER
DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
7ª ALTERAÇÃO
CNPJ Nº 04.426.710/0001-39**



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de União da Vitória-PR, também denominada pela sigla RFCC, fundada em 12 de maio de 1966 e reativada sob o Registro nº 1.841 do Livro A-12, Fls. 97 em 03/07/1997, 1ª Alteração – Registro nº 1.383 – Livro A-3, Fls.08 em 07/05/2001, 2ª Alteração – Registro nº 1.946 – Livro A-14 em 07/05/2002, 3ª Alteração – Registro nº 1.964 – Livro A-14, em 07/11/2002 e 4ª Alteração – Registro nº 0003239 – Livro 046 – Fls. 142/145 em 29/03/2011 e 5ª Alteração – Registro nº 0003239 – Livro A-049 – Fls.172/173 em 03/12/2012 e 6ª Alteração – Registro nº 0003239 - Livro A-053 – Fls.067/074 em 20/01/2015 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, com sede à Rua Coronel João Gualberto nº 300, Centro – CEP 84600-210, em União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º. A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer, doravante denominada pela sigla RFCC, tem por finalidades:

- a) coordenar e congregar atividades privadas e voluntárias de combate ao câncer;
- b) efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- c) promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) promoção do voluntariado;
- e) promoção da saúde;
- f) promoção da assistência social;
- g) promoção da cidadania e dos direitos humanos da democracia;
- h) divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

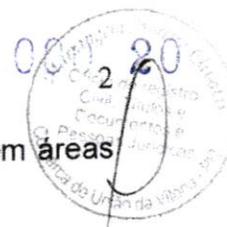
Parágrafo Primeiro – A associação deverá ter um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética do Voluntário, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. O Tempo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo Único. Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras

Marcelo A. Bahner
Advogado
OAB-PR 27322B | OAB-SC 14410A

organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias, abaixo descritas:

- I – associados fundadores: Aqueles integrados na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;
- II – associados efetivos: Aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que, também será denominado voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;
- III – associados honorários: Aqueles que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenham prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;
- IV – associados contribuintes: Aqueles que desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, sem direito de votar e ser votado para cargos na associação.

Art. 7º. Da admissão do voluntário:

- a) poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) o interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade e assinar Termo de Compromisso em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;
- d) a ficha de inscrição será submetida à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, o voluntário terá seu nome lançado no livro de matrícula com indicação de seu número, endereço e data de aniversário.

Parágrafo Único. A ficha de admissão ao trabalho voluntário deverá ser renovada anualmente.

Art. 8º. Os Associados perdem seus direitos:

- a) se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços, a que se comprometerem;
- b) se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) se praticarem atos nocivos ao interesse da associação ou de seus membros;
- d) se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- e) se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 dias sem comunicar a Diretoria.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 9º. É dever dos associados:

- a) aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

Marcos A. Bahrer
Advogado
PR 273228 | OAB-SC 14410A



- c) comparecer uniformizados com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCC esteja sendo representada;
- e) zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) informar com antecedência o seu não comparecimento ao trabalho semanal à sua coordenadora;
- g) solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;
- h) solicitar por escrito para a Diretoria seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- j) votar por ocasião das eleições;
- k) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) zelar pelo bom nome da RFCC.

Art. 10º. São Direitos dos ASSOCIADOS:

- a) usar o título de voluntária da RFCC;
- b) participar das Assembleias Gerais, votar e serem votados;
- c) propor a aceitação e indicar novos associados;
- d) praticar todos e quaisquer outros atos prescritos neste Estatuto;
- e) solicitar seu desligamento, através de pedido por escrito à Diretoria;
- f) usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto.

Art. 11º. Da Demissão dos ASSOCIADOS.

É direito do voluntário se demitir do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 12º. Da Exclusão dos ASSOCIADOS.

A perda da qualidade de voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação do Estatuto Social;
- b) difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia convocada para esse fim.

Art. 13º. Aplicação das Penas - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) eliminação do quadro social.

Marcelo A. Behner
Advogado
OAB-PR 273226 | OAB-SC 14418A

Parágrafo Único. O uniforme de gala da RFCC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCC, colar e brinco de pérolas, sapato e bolsa de tonalidade marfim ou branco. O uso deste uniforme será obrigatório para a Diretoria e Voluntárias Juramentadas da RFCC em solenidades oficiais.

Art. 14º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição RFCC.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 15º. São órgãos da Associação:

- a) assembleia Geral;
- b) diretoria Executiva;
- c) conselho Fiscal;
- d) conselho Consultivo;
- e) conselho Deliberativo.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º. A assembleia geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º. A assembleia geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de um quinto dos associados.

Art. 18º. A convocação das assembleias gerais se fará através de edital publicado uma vez na imprensa local ou site da entidade, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro. As assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo Segundo. Para destituir administradores, alterar estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 19º. Compete à Assembleia Geral

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por dois biênios consecutivos;
- b) eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- d) alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- e) decidir sobre a extinção da RFCC e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- h) destituir administradores;
- i) deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de Associados;
- j) fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;

Marcos A. Belmer
Advogado

OAB-PR 27322B | OAB-SC 14410A



k) aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética do Voluntário;
 l) decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 20º. Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por votação aberta, por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 21º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo Único. Nos casos das letras (c, d, e, f, g, h, i) do artigo 19º e conforme Lei 10.406 do Código Civil Brasileiro, a deliberação em primeira convocação dependerá da presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto. A deliberação dependerá, sempre, de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral.

a) nos casos das letras (a) e (b), a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação com o total de associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de 2/3 dos associados. A deliberação dependerá de aprovação de 50% (Cinquenta por cento) + 1 (um) do total de associados.

b) nos casos das letras (c, d, e, f, g, h, i) do Artigo 19º a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. A deliberação dependerá de aprovação da maioria absoluta dos associados presentes na votação.

Art. 22º. Lavrar-se-á ata das assembleias, na qual constará resumo das discussões havidas e das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes, ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º. A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por estes estatutos, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelos Regimentos Internos que forem criados.

Art. 24º. A Diretoria Executiva será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária, uma Segunda Secretária, uma Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A posse será no mês de janeiro do ano seguinte, após a prestação de contas da diretoria anterior;

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo facultada uma única reeleição. A Ex-Presidente, que deixa o cargo, poderá fazer parte da nova diretoria, desde que em outros cargos que não sejam o de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Parágrafo Quarto. Os membros da diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, do Conselho Deliberativos e associados da RFCC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou

Marcos A. Behner
 Advogado
 OAB-PH 273228 | OAB-SC 14410A

indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 25º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir a Associação - RFCC, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- d) representar e defender os interesses de seus associados;
- e) elaborar o orçamento anual;
- f) apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) admitir pedido de inscrição de associados;
- h) acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- i) entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) designar quem represente e defenda os interesses da RFCC junto aos poderes públicos;
- k) ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, pelos mesmos respondendo perante a Assembleia Geral;
- l) determinar os bancos onde serão feitos os depósitos e aplicações dos recursos financeiros da associação, para que a associação mantendo uma conta bancária em instituição financeira habilitada, atualmente somente Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, bem como determinar as formas de aplicação de recursos diários, e eventualmente a aplicação de recursos oriundos do fundo de reserva e patrimonial;
- m) criar um Fundo de Reserva Financeiro e Patrimonial, podendo estabelecer os valores que serão destinados para este fundo, estabelecendo ainda os percentuais a serem retirados a este fim, sua periodicidade de retenção, e parâmetros para que os valores deste fundo possam ser liberados e utilizados pela instituição, quando necessários e em caso de emergência e gastos excepcionais e imprevistos;
- n) instituir Comissões Especiais, com a finalidade de tratar de assuntos específicos e que sejam de interesse da associação, podendo elas atuarem em todos os setores de competência da Diretoria como órgão auxiliar;
- o) a incumbência de gerir e regulamentar o Conselho Deliberativo, cabendo a ela, em conjunto com o Conselho Fiscal e com o Conselho Consultivo, eleger membros do Conselho Deliberativo, dentro dos parâmetros legais previsto na lei.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26º. Compete à Presidente da RFCC:

- a) representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- c) assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com a Tesoureira qualquer documento bancário;
- d) elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;


 Marcos A. Beltrão
 Advogado
 OAB-PR 273228 | OAB-SC 14410A

f) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
 Parágrafo Único. As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, até a próxima eleição.

Art. 27º. Compete a Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente.

Art. 28º. Compete às Secretárias:

- a) atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria.

Art. 29º. Compete às Tesoureiras:

- a) zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- b) movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- c) manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- e) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação;
- f) supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) acompanhar todos os Convênios formados pela RFCC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- j) acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) manter a documentação da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) elaborar anualmente, a relação dos bens patrimoniais da associação.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30ª. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no Setor Financeiro.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 31ª. Compete ao Conselho Fiscal

- a) examinar os livros de escrituração da RFCC;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata;

Marcos A. Bahia
 Advogado
 OAB-PR 273228 | OAB-SC 14410A





- d) requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- e) sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da RFFC;
- f) opinar, quando consultados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFFC;
- g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º. Do mandato - As eleições para a Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 33º. Da perda do mandato - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- grave violação deste estatuto;
- abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- conduta duvidosa.

Art. 34º. Da Renúncia - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, com exceção da Presidente, o cargo será preenchido por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renúncia da Presidente será promovida nova eleição para escolha da nova chapa, ficando a critério da nova Presidente a manutenção da diretoria anterior ou não.

Parágrafo Segundo. Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35º. O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFFC e por três últimas ex-presidentes, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- assessorar a Diretoria Executiva;
- adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral;
- realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;
- desenvolver outras ações que julgar pertinentes.

Art. 36º. O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI - DA RECEITA E DESPESA


 Marcos A. Behr
 Advogado
 PR 273228 | OAB - SC 144104



Art. 37º. São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo em nome da RFCC.

Parágrafo Único: Respondem com seus bens pessoais a Presidente e sua Tesoureira que infringirem este artigo.

Art. 38º. As despesas da RFCC referem-se a:

- a) aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) pagamento de contratação de serviços;
- c) gastos extraordinários, autorizados pela Diretoria.

Art. 39º. Serão proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- a) as contribuições dos mantenedores;
- b) as doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermediário de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não;
- d) os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) o usufruto instituído em seu favor;
- h) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
- j) rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- k) renda proveniente de licenciamento e sub-licenciamentos de marcas;
- l) recebimento de doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- m) receber bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- n) distribuir ou prometer prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 41º. Todo patrimônio e receitas da RFCC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Marco A. Behr
Advogado
OAB-PR 27322B | OAB-SC 14410A



CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 42º. O patrimônio da RFCC será constituído:

- I- dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II - das doações que vier a receber;
- III- das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV- dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único. A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 44º. O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º. A RFCC não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território nacional.

Art. 46º. A RFCC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 47º. A RFCC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 48º. Da Venda- Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da RFCC.

Art. 49º. Da Dissolução - A RFCC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais.

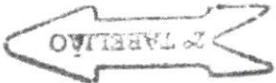
Parágrafo único. Em caso de dissolução social da RFCC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante em União da Vitória/PR e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Marco A. Behrer
Advogado
OAB-PR 273228 | OAB-SC 14410A

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação na primeira Assembleia Geral que se realizar.

União da Vitória/PR, 23 de abril 2018.

gsh
GIORGIA AHLMARACY KURTEN DOS PASSOS SCHWEGLER
Presidente



Marcelo St. Bahrer
Advogado
OAB-PR 273229 | OAB-SC 14410A



CARTÓRIO CASTRO - 1º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Urubitinga, 33 - Centro - União da Vitória - Paraná - CEP 84.603-000 - Fone/Fax: (42) 3522-3183
Ordem de Mendex da Oliveira Castro Netto - Tabelião

Reconheço semelhança(s) a(s) firma(s)
GIORGIA AHLMARACY KURTEN DOS PASSOS SCHWEGLER

Em testemunho.....da verdade. União da Vitória - PR, 29/06/2018

Pollyanna Schneider Vieira

Funarpen Selo Digital Nº sI5XO.At8LQ.9dspt a9Q9H.8NysY
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.603-400
Fone/Fax: (42) 3522-3183 - E-mail: segundaviadaviad@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 0044232 REGISTRO Nº 0003239
AVERB. 08 LIVRO A-059 FLS. 199/204
União da Vitória - PR, 05 de julho de 2018

Claucia Cristine Vladyka Maia
Claucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

SELO Nº bZcA2.n65Hb.UXxyY, Controle: 362RQ.7Rqnv
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000 30

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033290094-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.083.071/0001-19**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000 31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.083.071/0001-19
Certidão n°: 16646834/2024
Expedição: 11/03/2024, às 13:21:08
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.083.071/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES
CNPJ: 05.083.071/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

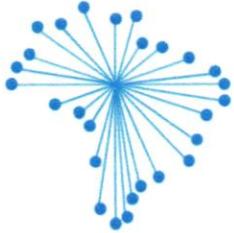
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:53:40 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **EF81.ED76.7FEE.E042**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES	05.083.071/0001-19	Ativa	PR

000 34



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO SEDE SOBRIOS

CNPJ Nº: 05.083.071/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO SEDE SOBRIOS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/05/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0597.PHML.2972**
Emitida em **13/03/2024** às **15:40:33**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE-ARES 000 35
LOTEAMENTO VILA RICA BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
RUA PEDRO KRAVICZ FILHO. 143 CEP: 84604-240
UNIÃO DA VITÓRIA-PR
CNPJ: 05.083.071/0001-19
FONE: WHATSAPP: 429953705

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação Recanto da Sobriedade – ARES - também denominada com nome fantasia de CADAPS (Casa de Apoio Para Sobriedade), fundada em 01 de maio de 2002, Registrada no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de União da Vitória/PR em 29 de maio de 2002 sob o Registro nº 1.728 Livro A-11 e 1ª Alteração em 30 de Novembro de 2004 sob o Registro nº 2.570 Livro A-11, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, com sede à Rua Pedro Kravicz Filho, nº 143 – Bairro São Sebastião - União da Vitória – Estado do Paraná - CEP 84600-000.

Art. 2º - A Associação Recanto da Sobriedade doravante apenas denominada de A.R.E.S. tem por finalidades:

- a) Promover assistência a doentes com dependências químicas, de álcool e outras drogas e portadores de transtornos mentais decorrentes;
- b) Promover assistência a doentes com distúrbios mentais, esquizofrenia, limitações intelectuais ou déficit mental, depressão e outros;
- c) Oferecer hospedagem, com acomodações de abrigo;
- d) Desenvolver trabalho de terapia ocupacional, cumprindo programa do dia conforme Regimento Interno da instituição;
- e) Oferecer atendimento psicoterapêutico;
- f) Reavaliar os casos periodicamente e manter as informações registradas;
- g) Assegurar a integridade física dos abrigados; garantir assistência médica; psicológica, odontológica, farmacêutica e outras;
- h) Oferecer condições de higiene, habitabilidade e segurança;
- i) Preservar os vínculos familiares;
- j) Oferecer oficinas de artes e educação física;
- k) Capacitar os voluntários para desenvolver tarefas junto aos abrigados;
- l) Receber pacientes egressos de internações em hospitais psiquiátricos;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a A.R.E.S. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e acolherá indivíduos do sexo masculino a partir dos 18 anos, não fazendo qualquer discriminação de raça e cor ou religião.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo primeiro – A Associação terá um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética que, aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento e admissão de internos.

Art. 5º - O Tempo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo primeiro – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A A.R.E.S. é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

Fundador: Aqueles integrados na A.R.E.S., por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: Aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da A.R.E.S. interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário: Aqueles que, pessoa natural ou jurídico de direito público ou privado tenha prestado relevantes serviços à A.R.E.S., não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na Associação;

Contribuinte: Aqueles que desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na Associação.

Art. – 7º - Da admissão do Associado Efetivo:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade e assinar Termo de Compromisso em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;
- d) A Ficha de inscrição será submetida à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, o Voluntário terá seu nome lançado no Livro de Matrícula com indicação de seu número de matrícula, endereço e data de aniversário.

Art. – 8º - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços, a que se comprometerem;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 9º - É dever dos membros efetivos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da A.R.E.S., bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Comparecer às reuniões para as quais forem convocadas;

- d) Zelar pelos interesses e conceitos da A.R.E.S., pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- i) Zelar pelo bom nome da Associação.

Art. 10º - São direitos dos associados efetivos:

- a) Usar o título de membro da A.R.E.S.;
- b) Participar das Assembleias Gerais, votar e serem votados;
- c) Propor a aceitação e indicar novos associados;
- d) Praticar todos e quaisquer outros atos prescritos neste Estatuto;
- e) Solicitar seu desligamento, através de notificação extrajudicial;
- f) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.

ART – 11º - Da Demissão do Associado:

É direito de o Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas determinadas pelas finalidades da Instituição.

ART. 12º – Da Exclusão do Associado

A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

ART. 13º - Aplicação das penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

Art. 14º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 15º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de um quinto dos associados.

Art. 18º - A convocação das Assembleias Gerais se fará através de Edital publicado uma vez na imprensa local ou na mídia da Associação como Site e outros meios de divulgação, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo Único – As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos Associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos Associados presentes.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por dois biênios consecutivos;
- b) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos Associados;
- d) Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção da A.R.E.S. e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- h) Destituir administradores;
- i) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de Associados;
- j) Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
- k) Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética do Voluntário;
- l) Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 20º - Da Assembleia Geral podem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por votação aberta, por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 21º - A Alteração Estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo Único – Nos casos das letras c, d, e, f, g, h, i do Artigo 19º e conforme Lei 10.406 do Código Civil Brasileiro, a deliberação em primeira convocação dependerá da presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto. A deliberação dependerá, sempre, de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

a) – Nos casos das letras a e b a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com o total de associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença da 2/3 dos associados. A deliberação dependerá de aprovação de 50% + 1 do total de associados.

b) – Nos casos das letras c, d, e, f, g, h, i do Artigo 19º a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. A deliberação dependerá de aprovação da maioria absoluta dos associados presentes na votação.

Art. 22º - Lavrar-se-á ata das Assembleias, na qual constará resumo das discussões havidas e das deliberações tomadas.

Parágrafo Único – Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes, ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A A.R.E.S. será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelos Regimentos Internos que forem criados.

Art. 24º – A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, no mês de dezembro, a cada dois anos, dentre os Associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo facultada sua reeleição. .

ART. 25º - Compete à Diretoria Executiva

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao Voluntariado e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de Associados;
- i) Entrosar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar quem represente e defenda os interesses da A.R.E.S. junto aos poderes públicos;
- k) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da A.R.E.S., pelos mesmos respondendo perante a Assembleia Geral.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26º - Compete ao Presidente da A.R.E.S.

- a) Representar ativa e passivamente a A.R.E.S., judicial e extrajudicialmente permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a A.R.E.S. e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com a Tesoureira qualquer documento bancário;

- d) Elaborar o relatório de Atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único – As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, até a próxima eleição.

Art. 27º - Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º – Compete aos Secretários:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir o Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria.

Art. 29º - Compete aos Tesoureiros:

- a) Zelar pela ordem financeira da A.R.E.S. e ter sob sua guarda o caixa;
- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) Acompanhar todos os Convênios formados pela A.R.E.S. Com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- J) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) Manter a documentação da A.R.E.S. devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) Elaborar anualmente, a relação dos bens Patrimoniais da Associação.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30ª – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e suplentes, eleitos em assembleia Geral, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no Setor Financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 31ª – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva Estadual;
- d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da A.R.E.S.;
- f) Opinar, quando consultados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da A.R.E.S.;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º - Do mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 33º - Da perda do mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Art. 34º - Da renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por indicação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35º - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da A.R.E.S. e por cinco associados ou não e respectivos suplentes indicados pela Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;
- b) Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral;
- c) Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;
- d) Desenvolver outras ações que julgar pertinentes.

Art. 36º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CAPITULO VI - DA RECEITA E DESPESA

Art. 37º - São proibidos empréstimos ou financiamento de qualquer tipo em nome da A.R.E.S.

Parágrafo único – Respondem com seus bens pessoais a Presidente e seu delegado que infringirem este artigo.

Art. 38º - As despesas da A.R.E.S. referem-se a:

- a) Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) Pagamento de contratação de serviços;
- c) Gastos extraordinários, autorizados pela Diretoria.

Art. 39º - Serão proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- a) As contribuições dos Mantenedores;
- b) As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermediário de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não;
- d) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) O usufruto instituído em seu favor;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores.
- j) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- k) Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;

Art. 41º - Todo patrimônio e receitas da A.R.E.S. deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO V III – DO PATRIMÔNIO

Art. 42º - O patrimônio da A.R.E.S. será constituído:

- I - Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II - Das doações que vier a receber;
- III- Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV–Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único – A A.R.E.S. não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º - A A.R.E.S. dará publicidade, no encerramento do exercício fiscal de relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade.

Art. 44º - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo os princípios fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade observada às exigências da Receita Federal e outros órgãos disciplinadores.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - A A.R.E.S., sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território nacional.

Art. 47º - Da Remuneração

Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 48º - A A.R.E.S. adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 49º - A A.R.E.S. somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim e quando se tornar impossível à continuação de sua atividade.

Art. 50º - Da Venda

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ART. 51º - Da Dissolução

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por

carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, será transferido à pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014 e que tenha o mesmo objetivo social e sede em União da Vitória/PR.

Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação na primeira Assembleia Geral que se realizar.

União da Vitória, 30 de Julho de 2017.

Presidente

paciente/interno, estiver na clínica, sendo totalmente vedado qualquer valor a maior a título de taxa de inscrição, matrícula ou similares;

000 45

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Primeira parcela, referente ao primeiro mês, será paga, respeitado o tramite municipal de empenhos, quando da assinatura do presente Contrato, e as demais parcelas serão pagas, sempre respeitando o tramite contábil municipal, após a emissão da nota fiscal mediante empenho no setor competente, dentro do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de mora no pagamento a que alude este caput, serão cobrados multa de 2% sobre o valor da mensalidade, juros de 1% ao mês e correção monetária, apurada conforme a variação do IGP-M no período. Sendo negativo o IGP-M, incidirá outro índice que melhor reflita a inflação do período.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de cobrança judicial, ficam sob responsabilidade do (a) CONTRATANTE as custas processuais e com honorários advocatícios, estes últimos já arbitrados em 20% do valor da causa.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE obriga-se ao pagamento de todas as despesas extraordinárias necessárias para a plena prestação dos serviços pela CONTRATADA, observando-se os critérios de razoabilidade das referidas despesas para o cumprimento do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dar total e completo tratamento ao paciente tanto humanitário como clínico e psicológico aí compreendidos: acompanhamento ambulatorial, psiquiátrico, terapia ocupacional, que se mostrarem necessários.

Responsabilizar-se pela administração dos remédios necessários bem como pela sua aquisição.

Velar pela sua saúde, educação, instrução profissional, formação moral e religiosa e bem estar.

Representá-los em juízo e extrajudicialmente;

Cumprir o Plano de Atendimento Singular –PAS, respeitando os princípios e convicções religiosas de cada um;

a) no seu restabelecimento físico, através da sua desintoxicação, alimentação e sono regrados, e atividades físicas;

b) na sua organização pessoal, através de atividades de laborterapia;

c) em auxílio na área cognitiva, através de trabalhos, palestras informativas sobre Dependência Química, etc.; e,

d) em auxílio na área emocional, através de atendimento terapêutico individual e em grupo, em conformidade com as normas e técnicas psicológicas, além de embasar o programa de recuperação nos ensinamentos dos “Doze Passos dos Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos”.

Assim, a CONTRATADA se responsabiliza tão somente pelo tratamento acima descrito, e não pelo cumprimento de todas as informações, sugestões e prescrições pós-tratamento, uma vez que se sabe que a Dependência Química, segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS,



Centro de Referência de Assistência Social

Avenida Agostinho de Souza, 1141 - Paula Freitas - PR.

Fone/Fax: (42) 3562-1384 e-mail: cras@paulafreitas.pr.gov.br

ATA Nº 07/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social, estavam presentes para uma reunião: Greicy Soares Padilha (Psicóloga do CRAS), Eliane M^a K. Stokolosa (Assistente Social do CRAS), Tatyane Brolini (Assistente Social da PSE), Berenice Rolisnki (Psicóloga da PSE), Marlene dos Santos Dalpra (Secretaria Municipal de Assistência Social), Maria Rosani Ferreira dos Santos (irmã de Jailson), para tratar assuntos referente ao Sr^o Jailson Ferreira dos Santos, que encontra-se internado na Clínica San Julian para tratamento da dependência de álcool com alta prevista para dia 08 de abril do corrente ano. A Tatyane expõe que a Maria Rosani tem um filho em tratamento para dependência química e uma filha com os três netos que estão residindo com Maria Rosani após separação. Maria Rosani é questionada sobre a vontade de se responsabilizar pelo Jailson, esta relata que não tem como, pois ela tem os filhos dela para cuidar e não vai abandoná-los, e que seu filho está internado na mesma clínica que o Jailson, e que manda dinheiro para o filho comprar lanches e que o irmão Jailson a acusa de roubar o seu dinheiro para mandar para o filho; e que quem está em posse dos documentos e cartão do benefício Bolsa Família de Jailson é a assistente social da saúde e bem estar, a Senhora Deisi. Maria Rosani relata que ela trabalha e o marido também, e que o Jailson vai destruir e vender o que ela tem, sendo que ele destruiu a casa que tinha, se hoje não tem onde residir é porque destruiu o que tinha. Tatyane questiona quem reside com Maria Rosani, a mesma relata que reside Igor, David, o esposo, a filha Ketlin e três filhos. A Senhora Marlene expõe que querem construir uma casa para Jailson, qual a opinião de Maria Rosani sobre essa questão, bem como Berenice coloca que ele tinha uma casa e vendeu e destruiu o que tinha. Maria Rosani relata que Jailson xinga todos, seus irmãos e sobrinhos, bem como não concorda que seja construído uma casa para Jailson, ele vai destruir, pois ele não é de ficar em casa, ele é de ficar na rua, acredita que o melhor para o seu irmão é ser institucionalizado em uma clínica. Maria Rosani relata que Jailson assediava o sobrinho quando este era pequeno, passando a mão na bunda do sobrinho,



Centro de Referência de Assistência Social

Avenida Agostinho de Souza, 1141 - Paula Freitas - PR.

Fone/Fax: (42) 3562-1384 e-mail: cras@paulaifreitas.pr.gov.br

dando camisinha para o sobrinho levar para a escola e pegar as meninas no banheiro, e que este sobrinho seria o único que ficaria na casa durante o dia, Maria Rosani coloca como confiar de deixar o filho sozinho na casa com o Jailson, na época acionou o Ministério Público por conta desta situação. Maria Rosani relata que não paga aluguel atualmente, e se passar a cuidar do Jailson, o primeiro mês ele até pode se comportar, mas se o mesmo começar a incomodar e não der certo de residirem com o Jailson, para onde Maria Rosani vai com sua família. Maria Rosani expôs que para o Natal levou carne para o irmão e que este trocou a carne por bebida alcoólica, se este residir com ela vai trocar o que tiver dentro da casa por bebida alcoólica, não vai dar certo. O Senhor Jailson já foi internado muitas vezes para tratamento do alcoolismo e não mudou de vida, de acordo com Maria Rosani o mesmo não vai mudar. Berenice questiona se a assistente social da Saúde e Bem Estar conversou com a Rosani sobre a situação de cuidar de Jailson. Maria Rosani relata que a Senhora Deisi só comentou de construírem uma casa para eles, mas não perguntou se existe a possibilidade do cuidado, se impondo de que Maria Rosani deve se responsabilizar pelo irmão. Maria Rosani se demonstra emotiva perante a situação em que está sendo imposta pela Saúde e Bem Estar, tendo em vista que possui um filho em tratamento para dependência química e que precisa do cuidado dela, assim como uma filha recém separada com três filhos pequenos que também precisa do apoio de Maria Rosani. Ata que vai por Greicy Soares Padilha assinada, bem como pelos demais presentes. Paula Freitas, 25 de março de 2024.

*Greicy Soares Padilha, Tatiana Ruedi, Berenice Kellenki,
Maria Rosani e dos Senhores Alan Marco Kocenas Sikelsa*



000 48

MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE E BEM ESTAR

Paula Freitas/PR, 20 de março de 2024.

Ofício nº 001/2024

Ilma Sr^a
Marlene dos Santos Dalpra
Secretária Municipal de Assistência Social

Prezada Senhora,

Como de conhecimento de Vossa Senhoria que após reunião realizada em 20 de fevereiro do corrente ano nas dependências da secretaria de saúde (ata em anexo); as profissionais que subscrevem juntamente com as profissionais técnicas da Proteção Social Especial e Proteção Social Básica da Assistência Social, compuseram um grupo de whatsapp para tratar com celeridade as questões sociais, vulnerabilidades e riscos sociais que permeiam alguns pacientes atendidos na Unidade de Saúde e bem Estar concomitante à Política Municipal de Assistência Social; tratando em especial das seguintes pessoas: Jailson Ferreira dos Santos (Jairo), Laonardo Angelino, Fabricio Sangalli e Lauro Valkiu, sendo que os três primeiros encontram-se internados no Hospital Psiquiátrico para Dependentes Químicos San Julian em Piraquara/PR.

No entanto diante da inerte interação e resposta da representatividade da política comandada por Vossa Senhoria, solicitamos no prazo de 3 dias, via documento oficial quais as ações que já estão sendo realizadas para que o direito de ambos os usuários seja garantido; em especial a situação de risco inerente a alta do senhor Jailson que se aproxima, acentuamos que ante a sua internação este usuário encontrava-se em situação de rua e com laços familiares fragilizados.

Salientamos ainda, que conforme já relatado em reunião anterior, identificou-se uma irmã do Sr Jailson disposta a auxiliá-lo no tratamento

ambulatorial e prestar-lhe assistência dentro de suas possibilidades (acompanhar o tratamento pós alta, consultas médicas e cuidar da medicação); porém, eles necessitam de uma residência que comporte todos os membros e mais o referido senhor que em breve estará de alta médica. 49

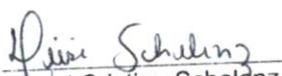
Destacamos que em visita domiciliar identificamos que a casa em que essa família reside é cedida e extremamente pequena, sendo que muitos dos membros dormem na sala por falta de espaço. Frisamos que a família de Jailson e sua irmã possuem um terreno localizado na Avenida São Carlos, o qual pertencia aos genitores já falecidos, porém, não existe mais residência no local; pois após desastre natural a casa desabou (foto em anexo) levando-o a viver em situação de rua.

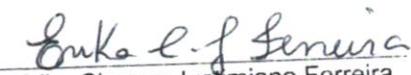
Por se tratar de família sem condições financeiras de arcar com a construção de um novo lar, sugerimos a possibilidade de construção de uma residência por parte da municipalidade amparados pelo fundo municipal de habitação de interesse social e/ou a possibilidade de aluguel social conforme preconiza a lei municipal dos benefícios eventuais, mantida em excepcionalidade até a possível construção da residência. **Salientamos que o paciente possui alta prevista para o dia 08 de abril, motivo pelo qual se faz urgente a tomada de providências, ensejando assim ser desnecessário judicializar o caso.**

Diante do exposto aguardamos o pronunciamento desta gestão para que possamos definir o plano terapêutico do paciente e quais as condutas mais eficientes para o seu acompanhamento, tendo em vista, que a possibilidade do retorno para o seio familiar, com vínculos familiares fortalecidos e um lar acolhedor diminui significativamente a probabilidade de recaída do paciente que é dependente químico, colocando-o novamente em situação de risco.

Sem mais e certos de suas providências, esperamos seu pronunciamento e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Desi Cristina Schelenz
Assistente Social
CRESS 10086/11ºR


Erika Chagas Justimiano Ferreira
Assistente Social
CRESS 12205/11ºR

Reunião Unidade de Saúde e Bem Estar do Município de Paula Freitas.

Ata nº 02/2024

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões da secretaria municipal de saúde de Paula Freitas, as seguintes profissionais: Paola (psicóloga da SMS), Erika (assistente social da SMS), Deisi (assistente social da SMS), Berenice (psicóloga da PSE), Tatyane (assistente social PSE) e Eliane (assistente social CRAS), para tratar da situação dos seguintes pacientes da unidade de saúde e bem estar: Jailson Ferreira dos Santos (atualmente internado na clínica psiquiátrica São Camilo), Lauro Valkiu (encontra-se em situação precária e diversas violações de direitos) e Leonardo Angelino (internado na clínica psiquiátrica San Julian em Piraquara). A assistente social Erika iniciou a reunião colocando sobre a situação de Jailson conhecido como Jairo, o qual já é conhecido das equipes há muito tempo, Erika relatou que a equipe de vigilância sanitária havia lhe procurado para informar que estiveram na propriedade onde Jairo reside e que a situação no local era extremamente insalubre, logo após, passou a palavra para a assistente social Deisi, a qual relatou que realizou a busca ativa do referido paciente na data de oito de fevereiro e que o mesmo estava dormindo numa roça e que segundo relatos do próprio paciente só acordou no momento em que o proprietário passou com a máquina agrícola ao seu lado, o que denota o grande risco que o mesmo vem sendo exposto; ainda segundo a assistente social Deisi, Jairo encontra-se em situação de rua, pois a casa em que residia acabou sendo deteriorada pelo tempo e no último temporal que atingiu a cidade o que ainda restava veio abaixo, ficando apenas duas paredes de alvenaria em pé. Relatou que em conjunto com a psicóloga Paola, fizeram a busca ativa da família e descobriram que dos irmãos de jairo, apenas a Sra Maria Rosani (Preta) é quem possui vínculo com o mesmo e que em contato e posterior atendimento com a referida senhora, está se dispõe a cuidar do irmão após a sua alta médica. no entanto, como mora em uma casa pequena que no momento já abriga oito pessoas, além de ser uma residência cedida, não apresenta condições de acolher o irmão; mas que se o poder público conseguir construir uma casa no terreno em que Jairo morava, que inclusive a mesma é quem vem pagando o IPTU, ela e a família passariam a residir com ele com o escopo de auxiliá-lo e ampará-lo no tratamento após alta; inclusive a assistente social Deisi, colocou da lei municipal que institui o fundo municipal de habitação de interesse social, que cita no artigo sexto a possibilidade de reforma e construção de residência no âmbito social; ficou então, sob a responsabilidade das profissionais que compõe a política de assistência social em verificar com o poder executivo dos trâmites para que esse direito seja garantido à família e que Jairo ao sair da clínica não volte a ficar em situação de rua e desamparado. Quanto ao paciente Lauro Valkiu as profissionais de saúde esboçaram a atual conjuntura do paciente o qual é etilista crônico, porém, não estamos conseguindo internação para o mesmo em virtude da sua deficiência e baixa mobilidade, que mesmo estando na central de leitos a sua situação encontra-se morosa, que em visita domiciliar realizada pela assistente social na última sexta feira o referido senhor encontrava-se em pessimas condições de higiene, foi identificado uma situação extremamente precária na residência, tanto em condições de limpeza e higiene como da própria habitabilidade, com muito diálogo foi convencido o referido a ser conduzido até o posto para atendimento médico, mas tendo em vista, que o paciente mora em local isolado e sem condições de locomoção, acaba passando por muitas necessidades e explorações, o mesmo recebe BPC mas que o benefício é gerenciado por terceiros, além de pessoas que vão até a residência e aproveitam o fato do senhor estar por muitas vezes extremamente alcoolizado e/ou dormindo e furtam objetos



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/2024
Processo de Transferências Voluntárias n.º XX/2024
Dispensa de Chamamento Público N.º XX/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XXXXX-PR, E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPOCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede administrativa na Av. XXXXXXXX - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. XXXXXX, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro São Bernardo, na cidade de XXXXXXXXXXXX - Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC /TOMADORA DE RECURSOS**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal n.º XXXXXXXXXXXXXXX de 10 de fevereiro de 2017, na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1. Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, ou doentes com dependência químicas de álcool e outras drogas.

2. DA GESTÃO

2.1. O Município Concedente constituiu a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros por meio do **Decreto xx/2024**.
 2.2. O Município Concedente dos recursos nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora **XXXXX**, investida no cargo em comissão de Diretora de Assuntos Sociais, portadora do CPF: XXXX, conforme **Portaria Municipal n.º xx/2024**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Prefeitura Municipal de Paula Freitas;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
- i) elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, o atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo 19 do Decreto nº 1.781 de 2017, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.
- r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto.

4. REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de Colaboração deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1. Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, conforme o cronograma de repasse constante no *Plano de Trabalho aprovado*, o valor global, no prazo de 12 (doze) meses de **R\$ 50.832,00 (cinquenta mil oitocentos e trinta e dois reais)**
- 5.2. O desembolso dos recursos ocorrerá de acordo com a Planilha de desembolso, constante no Plano de Trabalho, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 0217-8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 75075-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.
- 6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

7. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **Organização da Sociedade Civil** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TCE-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, na conformidade com o estabelecido no art.19 do **Decreto Municipal nº 1.781/2017**, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

9. DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de **xx/05/2024 até xx/05/2025**, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista na Lei Federal 13.019/2014;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de despesa bancária.

11. DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte do CONCEDENTE.

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

13. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador – nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paula Freitas, xx de xxxx de 2024.

XXXXX
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organização da Sociedade Civil – TOMADORA DE RECURSOS

Testemunhas

----- CPF -----

----- CPF -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

000 59

Parecer Jurídico nº 45/2024
Processo de Transferências Voluntárias 02/2024
Dispensa de Chamamento Público 02/2024

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de chamamento público para a realização de termo de fomento/colaboração de acordo com a Lei 13.019/2014, com a **ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES**.

A partir do dia 01 de janeiro de 2017, as parcerias entre a administração municipal e organizações da sociedade civil, devem obedecer aos procedimentos estabelecidos pela Lei 13.019/2014, que trata das transferências voluntárias.

A Lei nº 13.019/14, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, foi sensivelmente alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015. A alteração decorreu da conversão da Medida Provisória nº 684/15, que originalmente apenas prorrogava a entrada em vigor da Lei 13.019/14. No Município de Paula Freitas/Pr a regulamentação da citada lei se deu através do Decreto 1781/2017.

Esse novo marco regulatório estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a realização de atividades de interesse público. Essas parcerias são chamadas tecnicamente de transferências voluntárias.

O artigo 19 estabelece os requisitos da proposta a ser encaminhada à administração pública, são eles: I - identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Nos termos do artigo 20, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e realizar audiência Pública, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para oitiva da sociedade sobre o tema.

Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

000 60

Termo de colaboração é o Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, conforme artigo 46 Lei nº 13.019/2014: 1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas 2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; 3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; 4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto 5. realização de serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Para a implementação da nova legislação, deve a administração instituir Comissão de Seleção, de Monitoramento e de Avaliação, que produzirão os trabalhos de implementação dos Processos de Chamamento Público, de acordo com os artigos 2º, inciso XI, 35§6º e 66, parágrafo único da Lei 13.019/2014.

Os requisitos para a celebração do termo de colaboração e do termo de fomento estão estabelecidos no artigo 33 a 38 da Lei 13.019/2014 e devem ser observados para a validade do ato.

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento os itens constantes no artigo 22 da referida Lei, sendo que administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei, ou seja, deverá contratar através de chamamento público, com fulcro nos artigos 23 e seguintes da referida lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

000 61

No caso em mesa, trata-se de dispensa de chamamento público, fundamentada no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e artigo 16, inciso IV do Decreto Municipal 1781/2017: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Portanto, tem-se que a dispensa somente poderá ser realizada em caso de atividades voltadas para educação, saúde e assistência social, de entidades previamente cadastradas pelo Município.

O parágrafo único do artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017 estabelece que *“Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam aos preceitos estabelecidos pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.”*

Desta feita, tem-se que a entidade deve estar previamente cadastrada junto ao Município e comprovar o atendimento aos preceitos estabelecidos pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, o que deverá ser certificado no procedimento.

Não obstante, o §1º do artigo 18 do Decreto Municipal estabelece que *“A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto e da Lei 13.019/2014, o que exige a aplicação dos dispositivos citados acima também ao presente procedimento.”*

Sob pena de nulidade do ato, o extrato da justificativa deve ser publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, de acordo com o estabelecido no §2º do artigo 32, bem como deverão ser obedecidas as regras de transparência e controle dos artigos 10 a 12, do monitoramento e avaliação descrito nos artigos 58 e seguintes, todos da Lei 13.019/2014.

Assim, desde que adequado o procedimento aos dispositivos legais acima referidos, poderá a presente dispensa de chamamento público ser autorizada pelo Prefeito Municipal, se assim entender conveniente e oportuno ao interesse público.

S.M.J., é o parecer.
Paula Freitas, 18 de abril de 2024.

LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL
OAB/PR 63.765



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000 62

PORTARIA Nº 176/2024 – de 18 de abril de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 1.781/2017 de 10 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **Sonia Froelich**, Servidora Pública Municipal, investida no cargo em comissão de Diretora de Assuntos Sociais, portadora da carteira de identidade RG nº 4.580.306-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 820.444.909-78, para atuar como gestora do **Termo de Colaboração nº 01/2024**, firmado entre o Município de Paula Freitas e a ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 16.661.151/0001-20, com a finalidade de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de abril de 2024.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal


HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

000 60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2024 – DE 18 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 176/2024 – de 18 de abril de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 1.781/2017 de 10 de fevereiro de 2017;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **Sonia Froelich**, Servidora Pública Municipal, investida no cargo em comissão de Diretora de Assuntos Sociais, portadora da carteira de identidade RG nº 4.580.306-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 820.444.909-78, para atuar como gestora do **Termo de Colaboração nº 01/2024**, firmado entre o Município de Paula Freitas e a ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 16.661.151/0001-20, com a finalidade de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de abril de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:43DA1A15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2024. Edição 3006
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:893AB07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº
02/2024

PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº
02/2024
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
Artigo 16 do Decreto Municipal 1.781/2017;
É dispensável a chamamento público: “ IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ”

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paula Freitas não possui entidade pública para atender todas as suas demandas. Em razão disso, a Administração tem encaminhado através da Secretaria Municipal de Assistência Social pessoas com dependência química ou deficientes mentais, sem retaguarda familiar, dependente de cuidados de terceiros, para abrigo em organizações da sociedade civil (OSC).
Diante do exposto, o Município necessita formalizar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES, em que Conforme Estudo Social em apenso, em relação à família da paciente, foram considerados os conhecimentos profissionais nos instrumentos técnico-operativos e teórico-metodológicos do Serviço Social, contemplando a história dos sujeitos, sua trajetória e suas condições no presente, relações familiares, profissional e educacional, de trabalho, de moradia, de saúde, desencadeando a atual situação vivida pelo paciente.
Tendo como fundamento o inciso IV, do Artigo 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê que a Administração poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Desde a vigoração da lei, este município vem firmando Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE - ARES, que atende aos requisitos fixados pela lei e tem como missão o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas adultas com deficiência mental ou dependentes químicos, sendo localizada no Município de União da Vitória/PR e estando credenciada no órgão gestor local.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, ou doentes com dependência químicas de álcool e outras drogas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO RECANTO DA SOBRIEDADE-ARES., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.083.071/0001-19, pelo fato de que a instituição é exclusiva para mulheres.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta pela Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Colaboração. O valor global proposto da execução do objeto para 12 (doze) meses é de de R\$ 50.832,00 (cinquenta mil oitocentos e trinta e dois reais) que serão repassados conforme planilha de desembolso constante no Plano de Trabalho, estando incluído no preço impostos,

taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao a execução do plano de trabalho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

Paula Freitas, 22 de abril de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:ECE7CE5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 01/2024
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2024
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
OBJETO: Chamamento Público de Instituição Educacional de Ensino Médio/Técnico para formação de Técnicos em Agropecuária para os Estudantes de Paula Freitas/PR.
FUNDAMENTO: Art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.
DATA: 22/04/2024

SEBASTIAO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR
Valor.....: R\$ 54.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais)
Vigência....: Início: 22/04/2024 - Término: 22/04/2025
Licitação....: Dispensa de Chamamento Público nº 03/2023
Recursos....: 108 07.01 12.361.0006 2.008.3.3.50.43.00.00.00.00 45.166,04 1000 Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação.
Objeto.....: Chamamento Público de Instituição Educacional de Ensino Médio/Técnico para formação de Técnicos em Agropecuária para os Estudantes de Paula Freitas/PR.

Paula Freitas, 22 abril de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:5ED13A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA para apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva (art.26, § único do Estatuto).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paula Freitas, com sede em Paula Freitas, na Avenida Agostinho de Souza, nº 730, bairro Centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente Sr.^a **Veronice Pereira de Almeida**,

INTEGRAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA ME

Contratada

Publicado por:

Henry Marcel Valigura Domingues

Código Identificador:646A0668**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO
CONTRATUAL****PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº
02/2024****DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

HOMOLOGAÇÃO: 02/05/2024

CONTRATADO: ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE-
A.R.E.SCONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA
FREITAS

OBJETO: Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, ou doentes com dependência químicas de álcool e outras drogas.

FUNDAMENTO: Art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

DATA: 02/05/2024

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE-
A.R.E.S.VValor.....: 50.832,00 (cinquenta mil oitocentos e trinta e dois reais).
para o período de 12 (doze) meses.

Vigência.....: Início: 22/04/2024 Término: 22/04/2025

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Chamamento Público nº
01/2024Recursos.....: Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 –
Gabinete do Secretário de Assistência Social.Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de
Assistência Social.Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções
SociaisObjeto.....: Termo de Colaboração para atendimento especializado,
em regime de acolhimento institucional de longa permanência de
pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, ou
doentes com dependência químicas de álcool e outras drogas.

Paula Freitas, 02 de maio de 2024.

Publicado por:

Henry Marcel Valigura Domingues

Código Identificador:E9A401C5**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2024/SMG**

PORTARIA Nº 088/2024/SMG

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "A", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora ANDRIELY LARA MARQUES, inscrita no CPF sob o nº. ***.***.039-27, para o cargo de Professor 20 (vinte horas), através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Está Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as demais disposições contrárias.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 02 de maio de 2024.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiara Andressa Kravec

Código Identificador:5C1EF488**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2024/SMS**

PORTARIA Nº 089/2024/SMS

Designa os representantes do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Pronto Atendimento São João Batista de Paulo Frontin.

Art. 1º A Diretora da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA através deste ato legal, os representantes do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), conforme segue relacionado:

- Serviço de Enfermagem: Emmanuel Lucas Kochan;
- Técnicas de enfermagem: Evanilda Romanowski e Laressa Pech Tomceac;
- Serviço de Farmácia: Rafaela Cristine Cobos;
- Serviço de Nutrição: Maria Regiane Katrucha;
- Serviço da Administração: Bruna Cristina Markevicz;
- Serviço de Higienização: Dejanira Ribeiro;
- Serviço Médico: Antonio Claudino Ziemer Filho;

Art. 2º Os deveres e responsabilidades dos membros acima nomeados estão elencadas em Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente do Pronto Atendimento São João Batista;

Art. 3º. Está Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as demais disposições contrárias.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 02 de maio de 2024.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiara Andressa Kravec

Código Identificador:04D398DD**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 40/2024.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024.****VALOR TOTAL: R\$ 39.708,00 (trinta e nove mil, setecentos e oito reais).****OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESQUADRIA E MÃO DE OBRA, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pelo Secretário Municipal de Governo, Rogério Vial, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidor Diego Gabriel Tenchena, o qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Agostinho de Souza, 646, Centro - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná CNPJ: 75.687.954/0001-13
Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com
www.paulafreitas.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2024 Processo de Transferências Voluntárias n.º 02/2024 Dispensa de Chamamento Público N.º 02/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS-PR, E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE- A.R.E.S**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75687954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho Souza 646, centro Paula Freitas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sebastião Algacir Dalpra**, a seguir denominada CONCEDENTE, e **ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE- A.R.E.S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.083.071/0001-19, estabelecida na Rua, Pedro Kravicz Filho, n.º143- Bairro: São Sebastião, município de União da Vitória/PR CEP-84.604-240., neste ato representada **Iomar Otto**, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.781 de 10 de fevereiro de 2017, na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

1. DO OBJETO

1.1. Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, ou doentes com dependência químicas de álcool e outras drogas.

2. DA GESTÃO

- 2.1. O Município Concedente constituiu a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros por meio do **Decreto 2.998/2024**.
- 2.2. O Município Concedente dos recursos nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora **Sônia Froelich**, investida no cargo em comissão de Diretora de Assuntos Sociais, portadora do CPF: ° 820.444.909-78, conforme **Portaria Municipal n.º 176/2024**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paula Freitas;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Agostinho de Souza, 646, Centro - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná CNPJ: 75.687.954/0001-13

Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com

www.paulafreitas.pr.gov.br

- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
- i) elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, o atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Agostinho de Souza, 646, Centro - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná CNPJ: 75.687.954/0001-13
Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com
www.paulafreitas.pr.gov.br

- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo 19 do Decreto nº 1.781 de 2017, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.
- r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto.

4. REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de Colaboração deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1. Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, conforme o cronograma de repasse constante no *Plano de Trabalho aprovado*, o valor global, no prazo de 12 (doze) meses de **R\$ 50.832,00 (cinquenta mil oitocentos e trinta e dois reais)**.
- 5.2. O desembolso dos recursos ocorrerá de acordo com a Planilha de desembolso, constante no Plano de Trabalho, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, **Banco Itaú Agência 3861 conta corrente 36196-6**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Agostinho de Souza, 646, Centro - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná CNPJ: 75.687.954/0001-13
Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com
www.paulafreitas.pr.gov.br

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

7. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TCE-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, na conformidade com o estabelecido no art.19 do **Decreto Municipal nº 1.781/2017**, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

9. DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de **22/04/2024 até 22/04/2025**, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Agostinho de Souza, 646, Centro - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná CNPJ: 75.687.954/0001-13
Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com
www.paulafreitas.pr.gov.br

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista na Lei Federal 13.019/2014;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) pagamento de despesa bancária.

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte do CONCEDENTE.

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

13. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Agostinho de Souza, 646, Centro - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná CNPJ: 75.687.954/0001-13
Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com
www.paulafreitas.pr.gov.br

15.1. Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador – nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paula Freitas, 02 de maio de 2024.

SEBASTIAO
ALGACIR
DALPRA: 66088
372915

Sebastiao Algacir Dalpra

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

ASSOCIACAO RECANTO DA SOBRIEDADE- A.R.E.S
Organização da Sociedade Civil – TOMADORA DE RECURSOS